



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

26/06/92

UNICARO
UNIAO DE COOPERATIVAS AGRICOLAS
DO TRATADO E OESTE
PELA DIRECCAO

PROTOCOLO

ENTRE

A

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA FRANCA DE XIRA

E A

UNICARO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PROTOCOLO



No âmbito da competência que lhe é conferida pelo artigo 51º., nº. 1, alínea i) do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, com as alterações constantes da Lei nº. 18/91, de 12 de Junho, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, reconhecendo os fins de interesse público prosseguido pela UNICARO - União de Cooperativas Agrícolas do Ribatejo e Oeste, UCRL, e as potencialidades que decorrem de uma cooperação entre as duas entidades no domínio da comercialização de produtos agro-alimentares, deliberou proceder à celebração de um protocolo com aquela entidade com subordinação às cláusulas seguintes.

PRIMEIRA

Objectivo

A União de Cooperativas Agrícolas do Ribatejo e Oeste, UCRL, adiante designada por UNICARO e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada por CMVFX, celebram entre si o presente protocolo que tem como finalidade melhorar a comercialização dos produtos agro-alimentares nesta região, permitindo o funcionamento do Mercado Abastecedor de Vila Franca de Xira.

SEGUNDA

Mercado Abastecedor de Vila Franca de Xira

A UNICARO autoriza que o Mercado Abastecedor de Vila Franca de Xira, cuja área consta de planta anexa ao presente protocolo, funcione no terreno sito na Castanheira do Ribatejo de que é proprietária.

TERCEIRA

Mercado de Origem

1. A área ocupada pelo Mercado Abastecedor não pode pôr em causa o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



normal funcionamento do Mercado de Origem da Castanheira do Ribatejo em construção pela UNICARO.

2. A CMVFX assegurará todo o licenciamento das instalações do Mercado de Origem desde que de acordo com a legislação em vigor e plano existente para a área.

QUARTA

Custos de Exploração

Os custos de exploração do Mercado Abastecedor de Vila Franca de Xira são da responsabilidade da CMVFX.

QUINTA

Infraestruturas

Cabe à CMVFX, mediante prévia autorização da UNICARO, proceder à realização das obras de infraestruturas que se venham a revelar necessárias na área ocupada pelo Mercado Abastecedor de Vila Franca de Xira.

SEXTA

Direito de Preferência

A UNICARO tem direito a um lugar de venda no Mercado Abastecedor de Vila Franca de Xira a título gratuito, gozando do direito de preferência em relação a novos vendedores, na escolha do local, área a ocupar e outras condições a definir.

SÉTIMA

Estudos de Mercado

A UNICARO colabora na recolha de dados necessários aos estudos de mercado dos produtos agro-alimentares e na elaboração de estudos e projectos tendo em vista a melhoria da comercialização daqueles produtos no Concelho de Vila Franca de Xira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

UNICARO
UNião de Cooperativas Agrícolas
do Ribatejo e Oeste
PELA DIRECÇÃO

OITAVA Subsídio

1. A CMVFX, reconhecendo o valor da colaboração prestada pela UNICARO na solução dos problemas de comercialização dos produtos agro-alimentares, atribui a esta entidade um subsídio mensal de 190 500\$00 durante o corrente ano, a liquidar até ao dia 5 de cada mês a que disser respeito.
2. Na data de assinatura do presente protocolo a CMVFX atribuirá à UNICARO um subsídio inicial no valor de 5 000 000\$00 destinado a apoiar a construção, em curso, das instalações do futuro Mercado de Origem.

NONA Actualização do Subsídio

O subsídio referido no nº. 1 da cláusula anterior será actualizado anualmente com base no índice de preços do consumidor estabelecido pelo Instituto Nacional de Estatística.

DÉCIMA Rescisão

1. Se qualquer das partes desejar rescindir o acordo formulado no presente protocolo, deverá comunicar por escrito essa intenção à outra parte com a antecedência de três meses da data de renovação.
2. No caso de rescisão, a CMVFX procederá à sua custa à remoção das instalações móveis que foram implantadas no local.
3. Se a rescisão se operar por causas não imputáveis à CMVFX, esta autarquia tem direito a uma indemnização correspondente ao valor actualizado das obras de infraestruturas efectuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

DÉCIMA PRIMEIRA Prazo de Validade

1. Os efeitos e vigência do presente protocolo iniciam-se em 26 de Junho de 1992.
2. Este protocolo é válido pelo período de cinco anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se for essa a vontade das partes.

Vila Franca de Xira, 26 de Junho de 1992.

Pela UNICARO

UNICARO
UNIÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS
DO RIBATEJO E OESTE
PELA DIRECÇÃO

Pela C.M.V.F.X.